

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32 /2025

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Altera o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012.

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 04 de novembro de 2026.


Vilmar C. Favaro Purga
Vereador/PODEMOS

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3648/2025
Data: 26/11/2025 - Horário: 16:13
Legislativo



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR VILMAR C. FÁVARO PURGA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto justifica-se na necessidade de adequar a Lei Municipal nº 2748/2012, que dispõem sobre a vedação para ocupar cargos ou funções públicas no âmbito do Município da Lapa, à nova redação da Lei Complementar nº 64/1990.

Em melhor explicativa, a origem da Lei Municipal nº 2748/2012 deu-se em virtude da Lei Complementar nº 64/1990, a qual estabelece os casos de inelegibilidade eleitoral, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa.

A Lei da Ficha Limpa é uma norma que tem como objetivo garantir a moralidade e a probidade no exercício de cargos públicos eletivos e, desta forma serviu de modelo para a Lei Municipal, pois tem por objetivo fortalecer a moralidade administrativa no que se refere as nomeações para cargos públicos.

Contudo, através da Lei Complementar nº 219/2025, foi alterada a redação da alínea “o” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, razão pela qual, pretende-se com o presente Projeto adequar a Lei Municipal à legislação federal, atualizando-se, assim a referida norma.

Diante disso, peço aos colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de novembro de 2025.



Vilmar C. Favaro Purga
Vereador/PODEMOS.